

Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 1

Processo nº 20228/2022
Pregão Eletrônico nº 9/2022

À Licitante
ALELO INSTITUICAO DE PAGAMENTOS SA

Acusamos recebimento do Pedido de Esclarecimento ao Pregão nº 9/2022, protocolizado sob o nº 50949 em 27/9/2022, cujas considerações seguem abaixo:

Pergunta 1:

Estou entrando em contato, pois recebemos o convite para participar do Edital 09/2022 do Conselho Federal de Economia.

Lemos o Edital e ficamos com uma dúvida, pois no item 6.16. Qualificação Técnica: pede-se que o Licitante deverá comprovar que é inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT instituído pela Lei n.º 6.321 de 14 de abril de 1976, como facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, conforme disposto no art. 170 do Decreto n.º 10.854/2021.

Atualmente fazemos parte do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, mas a nossa dúvida e pedidos de esclarecimentos está no item 11. Pagamento.

Cujo o teor informa que “O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito no Banco do Brasil, agência e conta corrente indicados pelo contratado.”

Mas seguindo o Decreto Nº 10.854 de 10 de Novembro de 2021, não podemos mais incluir o prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, conforme Art. 175 do decreto.

Nesse caso, gostaria de saber se haverá uma correção para podemos participar.

Resposta Pergunta 1:

Em que pese não haver no texto do Edital violação ao texto legal, uma vez que a Lei não faz qualquer menção ao prazo de envio da Nota Fiscal, salientamos que restam mantidos os itens objetos de pedido de esclarecimentos.



Todavia, com vistas a evitar quaisquer dúvidas, procederemos, em breve, a retificação do item “11. Pagamento” do Termo de Referência no sentido de tornar claro ao prestador a permissão, dada a natureza do objeto, e à luz da nova lei quanto à possibilidade de antecipação quando representar condição indispensável para a prestação do serviço, de que as Notas Fiscais sejam apresentadas antes do completo adimplemento da obrigação (ou seja, antes da realização do crédito nos cartões), a qual poderá ser liquidada pela administração, caracterizando a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores (com fulcro na Lei nº 14.442/2022).

A retificação do Edital será feita com a devida obediência aos prazos decorrentes de sua republicação, os quais serão devidamente informados por meio do Diário Oficial da União e por meio do portal www.gov.br/compras

